



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DA OBRA DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, FORROS, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares necessários à continuidade e ao adequado avanço da edificação. Trata-se de intervenção indispensável para que o espaço público em implantação alcance condições progressivas de funcionalidade, segurança, conforto e acabamento, permitindo que a obra avance de forma ordenada até sua futura conclusão e disponibilização à comunidade.

O Centro Cultural constitui equipamento público de relevante interesse coletivo, destinado a ampliar a infraestrutura municipal voltada à promoção da cultura, educação, integração comunitária, eventos institucionais, apresentações artísticas, atividades formativas e demais ações de interesse público. A continuidade da obra, portanto, atende à necessidade de dotar o Município de espaço adequado para o desenvolvimento de atividades culturais e sociais, fortalecendo políticas públicas de valorização da cultura local, incentivo à convivência comunitária e ampliação do acesso da população a ambientes estruturados para eventos e manifestações culturais.

A etapa ora pretendida mostra-se necessária porque envolve serviços essenciais para a qualificação interna e funcional do imóvel, especialmente no que se refere à iluminação, execução de forros, acabamentos e demais complementações construtivas. Tais serviços não possuem caráter meramente estético, mas estão diretamente relacionados à segurança dos usuários, à salubridade dos ambientes, à proteção das instalações, ao conforto visual e acústico, à organização dos espaços internos e à preservação da própria estrutura já executada em etapas anteriores. A ausência de continuidade pode ocasionar deterioração de serviços já realizados, perda de eficiência construtiva, retrabalho, aumento de custos futuros e atraso na entrega do equipamento público à população.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade planejada da obra pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A execução parcelada em etapas exige que cada fase seja realizada de forma tecnicamente compatível com as anteriores, respeitando projetos, especificações, cronogramas e condições de execução. Assim, a quarta etapa representa avanço indispensável para a consolidação do empreendimento, evitando a paralisação prolongada da obra e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos já investidos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares revela-se medida necessária, oportuna e adequada para dar prosseguimento à implantação do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, permitindo que a Administração Municipal avance na entrega de um espaço público qualificado, seguro e funcional, voltado ao atendimento das demandas culturais, educacionais, sociais e institucionais da comunidade local. Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:

a) Comprovação de capacidade técnica-operacional:

1. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

1.1 Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução da obra, o visto do CREA-RS e/ou CAU/RS.

2. Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, obra(s) de características semelhantes ao desta licitação, por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) ou mais atestados acompanhados da Certidão de Acervo Técnico**, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU.

2.1. A apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, deve(m) ser referente(s) à execução de obra(s) já concluída(s), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º), nos quais estejam devidamente discriminados os serviços executados e seus respectivos quantitativos, de forma a comprovar a aptidão técnica do licitante para a execução do objeto. A comprovação deverá abranger, no mínimo, **os serviços constantes dos itens nº 13.1, 17.1.5 e 17.6.1 da planilha de orçamento base**, considerados de maior relevância para o certame, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos valores totais previstos para cada item.

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item "2", deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

2.4. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de capacidade técnica-profissional:

1. Indicação de **responsável técnico, engenheiro ou arquiteto**, que se responsabilizará pela execução da obra, devidamente habilitado, mediante a apresentação da **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar, na fase de habilitação, sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

2. Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico executou, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a atuação em **coordenação, execução e/ou fiscalização de serviços correlatos aos itens nº 13.1, 17.1.5 e 17.6.1 da planilha de orçamento base**, considerados de maior relevância para o certame, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total especificado.

2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os similares aos itens de maior relevância citados no item "2".

2.2. O(s) atestado(s) referido(s) no item "2", deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3. Na hipótese de o profissional indicado como responsável técnico ser o mesmo vinculado ao(s) atestado(s) já apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional prevista na alínea "a", e desde que o respectivo acervo técnico permita identificar, de forma suficiente, a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, fica dispensada a reapresentação do(s) mesmo(s) atestado(s) e da respectiva CAT, podendo a documentação já constante nos autos ser aproveitada, concomitantemente, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional.

2.4. Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

2.5. Poderá ser promovida diligência, caso necessária, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao(s) atestado(s) de capacidade técnica-profissional, conforme disciplinado no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional e de capacidade técnica-profissional em licitações de obras públicas encontra fundamento na necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha condições efetivas de executar o objeto com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A capacidade técnica-operacional visa demonstrar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de obras ou serviços de características semelhantes, incluindo porte, complexidade e relevância técnica. Essa exigência é essencial para comprovar que a organização dispõe de estrutura administrativa, operacional e logística adequada, bem como de equipe, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com o objeto licitado. Trata-se de medida preventiva que reduz riscos de atrasos, paralisações ou execução inadequada da obra, protegendo o interesse público.

Por sua vez, a capacidade técnica-profissional tem por finalidade comprovar que o responsável técnico indicado pela licitante possui qualificação e experiência comprovada na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. A apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, assegura que o profissional já atuou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



atividades similares, o que é fundamental para a correta condução técnica da obra, tomada de decisões e solução de eventuais problemas durante a execução.

Em conjunto, essas exigências são complementares: enquanto a capacidade técnico-operacional demonstra a aptidão da empresa como organização, a capacidade técnico-profissional evidencia a qualificação do corpo técnico responsável. Ambas são indispensáveis para garantir a execução adequada da obra pública, com qualidade, eficiência e segurança, minimizando riscos à Administração e à coletividade.

Dessa forma, as referidas exigências mostram-se pertinentes, proporcionais ao objeto e alinhadas ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo legítimo de seleção da proposta mais vantajosa com base na aptidão técnica das licitantes.

c) Deverá ainda ser exigido ainda **Balanco Patrimonial, incluindo a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:**

- c.1) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;**
- c.2) Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;**
- c.3) Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1,0.**

d) Comprovação de que a empresa possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, em conformidade com o Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.**

d.1) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido acréscimo de **10% (dez por cento) sobre os valores estabelecidos para fins de qualificação econômico-financeira, em relação ao licitante individual, nos termos do art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

d.2) O acréscimo previsto no item anterior será aplicado sobre o valor mínimo exigido de capital social ou patrimônio líquido, devendo o consórcio comprovar o montante correspondente de forma conjunta, na proporção da participação de cada consorciado.

d.3) O disposto no item d.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

e) Habilitação para empresas consorciadas:

e.1) Para fins de habilitação, as empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

1) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

- 1.1) a indicação da empresa líder;**
- 1.2) a definição das responsabilidades de cada consorciada;**
- 1.3) o percentual de participação de cada empresa no consórcio;**
- 1.4) a declaração de responsabilidade solidária;**
- 1.5) o compromisso de constituição formal do consórcio, em caso de adjudicação.**

2) cada empresa consorciada deverá comprovar, **individualmente, o atendimento às exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**;**

3) para efeito de **qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores relativos ao capital social, patrimônio líquido ou demais índices exigidos, na proporção da participação de cada consorciado no consórcio;**

4) para efeito de **qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, de modo a possibilitar a comprovação conjunta da capacidade técnica exigida no edital;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5) os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome das empresas consorciadas, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

5.1) os documentos apresentados deverão permitir a identificação das parcelas executadas por cada consorciada, incluindo, sempre que possível:

- a descrição dos serviços realizados;
- os quantitativos executados;
- a participação da empresa na execução do objeto.

5.2) quando os atestados não indicarem expressamente o percentual de participação de cada consorciada, poderá ser admitida a comprovação por outros meios idôneos, tais como contratos, medições, declarações técnicas ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a efetiva atuação da empresa na execução do objeto;

5.3) a comprovação da capacidade técnica deverá guardar correspondência com a participação efetiva de cada consorciada na execução do objeto, sendo vedada a utilização de atestados genéricos que não permitam a identificação mínima das responsabilidades e dos serviços executados;

6) é vedada a substituição de empresa consorciada após a apresentação da proposta, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e a competitividade do certame.

e.2) A empresa líder do consórcio, a qual será responsável por sua representação perante a Administração, deverá possuir poderes expressos para:

1) atuar como interlocutora exclusiva do consórcio junto ao contratante, responsabilizando-se pelo recebimento e envio de comunicações, notificações e informações relativas ao certame e à execução contratual;

2) representar o consórcio sob os aspectos técnicos e administrativos, inclusive para firmar o contrato, praticar todos os atos necessários à sua execução e assumir obrigações em nome das consorciadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária destas;

3) receber citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais em nome do consórcio;

4) representar o consórcio em todas as fases da licitação, inclusive para apresentar propostas, interpor e desistir de recursos, firmar declarações, assinar o contrato e praticar todos os atos necessários ao regular andamento do certame e à execução do objeto até sua conclusão.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se adequada e necessária a exigência de apresentação de balanço patrimonial para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, conforme previsto no item 3.2, alínea “c”, deste documento. Trata-se de contratação que envolve a mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, além do cumprimento de cronograma físico-financeiro e da assunção de obrigações contratuais relevantes. Tais características justificam a verificação prévia da capacidade econômico-financeira da futura contratada, com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento, paralisação contratual, abandono da execução ou incapacidade de concluir o objeto pactuado.

A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que prevê a habilitação econômico-financeira como instrumento para demonstrar a aptidão do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada, dentre outros meios, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis pertinentes. No caso em análise, tal exigência revela-se compatível com a natureza e a complexidade da contratação, uma vez que a execução demanda estrutura empresarial minimamente organizada, capacidade de absorver custos operacionais, equilíbrio entre ativo e passivo e condições de suportar eventuais oscilações inerentes à execução contratual. O balanço patrimonial, ao refletir a real situação contábil da empresa, constitui instrumento objetivo e idôneo para que a Administração avalie sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



saúde financeira e selecione proposta que, além de vantajosa, seja efetivamente exequível sob o aspecto econômico-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não possui caráter restritivo indevido, mas natureza preventiva e protetiva do interesse público, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas para executar o objeto com segurança, continuidade e observância dos prazos estabelecidos. Para tanto, sua aplicação deve observar os parâmetros legais, garantindo critérios objetivos, vedação de exigências desarrazoadas e adequação à legislação vigente, conferindo maior segurança jurídica ao certame.

No que se refere aos índices econômico-financeiros, a fixação de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 configura parâmetro objetivo e amplamente adotado para aferir a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, contribuindo para a redução de riscos de descontinuidade contratual e prejuízos ao interesse público. Da mesma forma, a exigência de comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a empresa possua estrutura financeira compatível com o porte do empreendimento. Trata-se de medida que funciona como garantia adicional de que a contratada dispõe de recursos próprios suficientes para iniciar e sustentar a execução contratual. Dessa forma, conclui-se que as exigências estabelecidas mostram-se proporcionais, pertinentes ao objeto e indispensáveis à mitigação de riscos, contribuindo para a seleção de proposta exequível e para a adequada execução da futura contratação.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

No âmbito da presente contratação, mostra-se adequada e conveniente a exigência de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a ser prestada pela futura adjudicatária até a assinatura do ajuste ou retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades legalmente admitidas. A Lei nº 14.133/2021 autoriza, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a exigência de garantia de até 5% do valor inicial do contrato, bem como prevê, no art. 96, § 1º, as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. A medida, portanto, encontra respaldo legal expresso e se apresenta juridicamente compatível com a natureza da contratação. Sob o aspecto técnico e administrativo, a exigência de garantia contratual constitui mecanismo de proteção do interesse público, destinado a mitigar riscos de inadimplemento, paralisação da execução, descumprimento de prazos, inexecução parcial ou total do ajuste e necessidade de mobilização de recursos adicionais pela Administração para recomposição do objeto. Em contratações dessa natureza, a garantia funciona como instrumento de segurança mínima para resguardar a continuidade da execução e a boa aplicação dos recursos públicos, sem configurar restrição indevida à competitividade, sobretudo porque o percentual adotado observa o patamar ordinário previsto em lei, sem majoração excepcional. Além disso, a previsão editalícia de que a garantia deverá ser apresentada antes da formalização contratual harmoniza-se com a disciplina legal das garantias e reforça a necessidade de que a Administração somente celebre o ajuste após assegurada proteção mínima contra eventual inadimplemento da contratada. Assim, a cláusula revela-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Quanto à subcontratação, considera-se admissível sua previsão apenas em caráter parcial, excepcional e estritamente limitado a parcelas acessórias da obra, permanecendo **vedada**, em qualquer hipótese, a **subcontratação total do objeto**, de modo a assegurar que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta pela execução das parcelas principais e essenciais da contratação. Tal diretriz decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada, selecionada mediante procedimento licitatório com base em sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, permaneça como principal responsável pela execução do núcleo essencial da contratação. Busca-se, com isso, preservar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



correspondência entre as condições aferidas no certame e a efetiva execução contratual, evitando que a futura contratada atue como mera intermediadora da obra.

A **admissão de subcontratação parcial**, por sua vez, revela-se medida tecnicamente aceitável quando voltada exclusivamente a atividades acessórias, complementares ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e apresentação da documentação pertinente da empresa subcontratada. Essa possibilidade confere maior flexibilidade à execução contratual, sem comprometer o controle administrativo sobre o objeto nem desnaturar a responsabilidade principal da contratada. Para preservar esse equilíbrio, estabelece-se que o percentual máximo de subcontratação não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, limite que se mostra razoável e proporcional por permitir apoio especializado em parcelas secundárias da execução, sem transferir a terceiros parcela substancial do ajuste nem esvaziar a obrigação principal assumida pela empresa vencedora. O teto fixado busca justamente assegurar que a maior parte da execução permaneça sob condução direta da contratada, preservando sua responsabilidade efetiva sobre os aspectos centrais da obra e resguardando a Administração quanto à adequada correspondência entre habilitação, proposta e execução contratual.

A autorização para eventual subcontratação deverá estar condicionada à comprovação, pela subcontratada, de sua **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como de **qualificação técnica compatível com a parcela que lhe vier a ser atribuída**. Tal exigência visa assegurar que mesmo as atividades acessórias sejam desempenhadas por empresa apta e regularmente constituída, reduzindo riscos de inadimplemento, falhas de execução, responsabilizações subsidiárias ou prejuízos à qualidade final da obra. Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa, voltada à preservação da regularidade contratual e da adequada fiscalização da execução.

Ressalta-se, ainda, que a subcontratação parcial, quando autorizada, **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, observância das especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos. Essa previsão é essencial para manter a unicidade da responsabilidade contratual, evitando qualquer tentativa de transferência indevida de encargos ou de fragmentação da obrigação assumida perante o Poder Público.

Por fim, mostra-se necessário vedar a subcontratação de **parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo**, previamente definidas no edital, uma vez que tais parcelas correspondem justamente aos aspectos mais sensíveis e determinantes da execução contratual, devendo permanecer sob condução direta da empresa vencedora da licitação. Da mesma forma, revela-se adequada a vedação de subcontratação de empresas que tenham participado do certame, como medida de proteção à isonomia, à transparência e à integridade da disputa. Em síntese, a disciplina ora proposta busca compatibilizar eficiência executiva com segurança jurídica e controle administrativo, permitindo subcontratação apenas em limites estritos e sob condições que preservem o interesse público e a boa execução contratual.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00**. Tal hipótese, contudo, **não será adotada no presente caso**, uma vez que o valor estimado da contratação **supera esse limite legal**, não se enquadrando, portanto, na faixa de valor que autorizaria a realização de certame exclusivo para ME/EPP. A Lei nº 14.133/2021 preserva a aplicação dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 nas licitações e contratos por ela disciplinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 também não será adotada no presente caso, por inaplicabilidade ao objeto licitado. Referido dispositivo legal destina-se aos **certames para aquisição de bens de natureza divisível**, com reserva de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, **não se estendendo às licitações de obras**. A orientação sistematizada do TCU explicita que a cota de até 25% prevista no art. 48, III, da LC 123/2006 se aplica a certames para aquisição de bens divisíveis, enquanto, para obras e serviços, a legislação prevê outros mecanismos de tratamento favorecido como, por exemplo, a possibilidade de subcontratação de ME/EPP.

No caso de contratação de obra, a execução pressupõe unidade técnica, coordenação construtiva, compatibilidade entre etapas, gerenciamento centralizado e responsabilização única pela entrega final, circunstâncias que reforçam a inadequação da adoção de cota reservada típica de bens divisíveis. Assim, a não adoção tanto do certame exclusivo previsto no art. 48, inciso I, quanto da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, não representa afastamento indevido do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas simples observância dos limites legais e da natureza jurídica do objeto, permanecendo aplicáveis, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A orientação do TCU destaca ainda que o parcelamento pode ser desvantajoso quando prejudica o objeto, aumenta os custos globais ou dificulta a gestão das responsabilidades, inclusive em obras e serviços de engenharia.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se juridicamente cabível e tecnicamente conveniente **permitir a participação de empresas em consórcio** na futura licitação. A Lei nº 14.133/2021 adota, como regra, a admissibilidade da participação em consórcio, admitindo sua vedação apenas quando houver justificativa específica, razão pela qual se mostra necessário registrar, ainda na fase preparatória, a motivação da opção administrativa adotada sobre o tema. No caso em análise, por se tratar de contratação de obra, a permissão de consórcios revela-se medida apta a **ampliar a competitividade do certame** e a possibilitar a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares entre empresas que, isoladamente, poderiam não dispor de condições suficientes para atender integralmente às exigências do empreendimento. A admissão dessa forma de participação, portanto, contribui para ampliar o universo de potenciais licitantes e favorecer ambiente concorrencial mais efetivo, sem afastar a possibilidade de participação de empresas que, individualmente, também se mostrem aptas à execução do objeto.

Sob a ótica do interesse público, a permissão de consórcios mostra-se compatível com os princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, na medida em que permite maior pluralidade de concorrentes e a conjugação de expertises distintas, sem prejuízo da segurança da contratação. A legislação aplicável já estabelece salvaguardas específicas para essa hipótese, como a exigência de compromisso de constituição do consórcio, indicação de empresa líder, possibilidade de somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica e de valores para fins de qualificação econômico-financeira, vedação de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no mesmo certame, além da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na licitação e na execução contratual. Dessa forma, conclui-se que a autorização para participação de consórcios se apresenta como medida adequada à natureza da futura contratação, especialmente em empreendimentos que demandem estrutura empresarial robusta, coordenação de diferentes competências e capacidade ampliada de execução, devendo o edital disciplinar a matéria em conformidade com a legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à necessidade identificada pela Administração Municipal procedeu-se ao levantamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e juridicamente viáveis para atendimento da demanda relativa à **contratação de empresa para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua**, contemplando os serviços de **iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares**, observando-se, para tanto, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos na futura contratação. O levantamento empreendido teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada ao interesse público, com vistas à obtenção de resultado eficiente, seguro e compatível com as necessidades concretas da Administração.

Registra-se inicialmente que a execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural, conforme já mencionado, justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao empreendimento público já iniciado, assegurando o avanço ordenado das fases construtivas e evitando a paralisação ou a deterioração dos serviços anteriormente executados. Os serviços previstos nesta etapa, especialmente iluminação, forros, acabamentos e complementações construtivas, possuem relevância técnica e funcional, pois contribuem diretamente para a segurança, conforto, qualidade estética, salubridade, funcionalidade e adequada utilização futura do espaço público. A solução pretendida não se limita à execução de serviços meramente ornamentais ou secundários, uma vez que os acabamentos, sistemas de iluminação e elementos complementares integram a fase de consolidação funcional da edificação. A correta execução desses serviços é indispensável para a proteção das instalações, para a adequação dos ambientes internos, para a preparação do imóvel às etapas subsequentes e para a futura disponibilização do Centro Cultural à comunidade, em condições compatíveis com sua finalidade pública.

Com relação ao formato de execução da obra, a partir da análise realizada, identificaram-se, em síntese, 03 (três) soluções possíveis para o atendimento da demanda:

SOLUÇÃO 01 – Contratação de empresa especializada para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente.

SOLUÇÃO 02 – Contratação exclusiva para fornecimento dos materiais necessários à execução da quarta etapa da obra, permanecendo a execução dos serviços sob responsabilidade direta da Administração Pública Municipal.

SOLUÇÃO 03 – Contratação de empresa apenas para execução dos serviços e disponibilização de mão de obra, ficando a cargo da Administração Pública a aquisição, o armazenamento, o controle, a logística e o fornecimento dos materiais empregados na obra.

Após exame comparativo das alternativas levantadas, conclui-se que a **SOLUÇÃO 01** se apresenta como a mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelagem contratual possibilita concentrar, em uma única contratada, a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos e pela execução integral dos serviços, circunstância que favorece a unidade de planejamento, a coordenação técnica da obra, a compatibilização entre materiais e métodos executivos, o cumprimento do cronograma e a adequada responsabilização contratual. A centralização da execução em um único vínculo contratual também reduz a complexidade administrativa, facilita a fiscalização pelo Município e mitiga riscos de conflitos operacionais ou de atribuição de responsabilidades entre múltiplos fornecedores. Em obras de acabamento e complementação, tais riscos são especialmente relevantes, pois a qualidade final depende da compatibilidade entre materiais, mão de obra, execução técnica, prazos e integração com as etapas anteriormente executadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A **SOLUÇÃO 02** mostra-se inadequada sob o ponto de vista técnico e administrativo, pois a execução direta, pela Administração, dos serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais complementações exigiria disponibilidade de equipe técnica especializada, profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos específicos e estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto. A adoção dessa alternativa poderia comprometer a qualidade da execução, gerar atrasos, dificultar o controle técnico dos serviços e transferir ao Município encargos operacionais para os quais a estrutura administrativa ordinária não se mostra a mais adequada.

Por sua vez, a **SOLUÇÃO 03** igualmente não se revela a mais eficiente para a satisfação da necessidade administrativa. A separação entre a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais demandaria providências adicionais por parte da Administração, inclusive quanto à aquisição, armazenamento, conferência, distribuição e compatibilização dos insumos com as exigências técnicas da obra. Tal dissociação tenderia a ampliar a complexidade da gestão contratual, aumentar os riscos de atraso, comprometer a fluidez do cronograma físico-financeiro e dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, desconformidades, vícios construtivos ou incompatibilidade entre materiais e execução.

Diante disso, infere-se que a **SOLUÇÃO 01** atende de forma mais satisfatória aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança da contratação e busca da proposta mais vantajosa, por assegurar maior racionalidade administrativa, melhor governança contratual, menor exposição a riscos de descontinuidade e maior probabilidade de obtenção de resultado final adequado às necessidades públicas identificadas. A contratação de empresa especializada, com responsabilidade integral pelo fornecimento de materiais e pela execução dos serviços, revela-se, portanto, a alternativa mais compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

Registra-se, ainda, que a futura contratação deverá observar estritamente os parâmetros técnicos definidos no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que instruem a fase preparatória, os quais servirão de fundamento tanto para a modelagem do certame quanto para a execução e fiscalização contratual. Tais documentos estabelecem critérios objetivos e suficientes para garantir a adequada caracterização do objeto, a definição do padrão de qualidade esperado e o controle da execução pela Administração. Com o propósito de ratificar a solução adotada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra constitui prática amplamente consolidada e tecnicamente recomendável em intervenções dessa natureza, especialmente quando se busca assegurar unidade de execução, responsabilização centralizada, compatibilidade entre insumos e serviços, cumprimento do cronograma e maior controle sobre o resultado contratual.

Ademais, considerando a natureza dos serviços de construção civil, iluminação, forros, acabamentos e complementações, presume-se a existência de mercado fornecedor apto à execução do objeto, com empresas especializadas capazes de atender às exigências técnicas da contratação, desde que observadas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a complexidade da obra. Assim, a solução eleita mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente recomendável e compatível com a realidade do mercado, reforçando sua pertinência e viabilidade no contexto da futura licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, ou seja, a execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, e visando garantir a ampla concorrência entre os diversos fornecedores capacitados existentes no mercado, conclui-se que a partir do levantamento de mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



realizado que a contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em formato eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, em estrita observância aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência, planejamento, competitividade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal escolha assegura o adequado equilíbrio entre competitividade e qualidade técnica, permitindo à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da necessária observância dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que orientam a execução da obra. Por se tratar de etapa de obra pública que envolve serviços interdependentes e complementares entre si, a adoção do critério de menor preço global mostra-se adequada, pois preserva a unidade de execução, evita a fragmentação indevida dos serviços e favorece a compatibilização entre materiais, métodos executivos, acabamentos e demais intervenções necessárias ao adequado avanço do empreendimento.

A adoção desse formato licitatório revela-se a solução mais apropriada sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, uma vez que possibilita maior competitividade, redução de custos e incremento da eficiência operacional na execução da obra. Ademais, considerando tratar-se de contratação de obra pública, todas as diretrizes técnicas indispensáveis à sua execução deverão estar devidamente especificadas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente do Município, os quais estabelecem com precisão as condições, quantidades, métodos executivos, padrões de acabamento e parâmetros de desempenho a serem rigorosamente observados.

Ressalta-se que as características dos materiais, técnicas construtivas, padrões de iluminação, execução de forros, acabamentos e demais serviços complementares deverão ser seguidos fielmente pela empresa contratada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os dispositivos legais aplicáveis à execução de obras públicas. Tais documentos conferem clareza, segurança jurídica e padronização à contratação, proporcionando condições adequadas para fiscalização, medição, controle técnico e recebimento dos serviços pela Administração Municipal.

Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, demonstra-se plenamente justificada, por promover a seleção da proposta mais vantajosa, preservar o interesse público, assegurar a adequada continuidade da obra do Centro Cultural e atender às melhores práticas administrativas e normativas relativas às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição e apuração dos quantitativos necessários à execução da obra, foram utilizados como referência o material técnico previamente elaborado pelo setor competente da Administração Municipal, contemplando projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes. Tais documentos foram produzidos com base em critérios de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo precisão nas medições, coerência metodológica e adequada previsão dos insumos indispensáveis ao pleno atendimento do objeto contratual. Ressalta-se que todos os arquivos mencionados se encontram devidamente anexados ao presente processo administrativo, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade das informações e segurança técnica às etapas subsequentes da licitação e futura execução contratual.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como referência os valores constantes no Sistema de Custos Referenciais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Obras (SICRO), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema Brasileiro de Construção (SBC), parâmetros oficiais para estimativas de custos de obras e serviços de engenharia na Administração Pública. A composição orçamentária detalhada encontra-se devidamente apresentada em planilha específica anexa aos autos, resultando no valor total estimado de **R\$ 387.714,86 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o objeto a ser contratado corresponde à integralidade da quarta etapa da obra, cujos serviços são interdependentes e tecnicamente vinculados, o que torna inviável a adoção de qualquer forma de parcelamento. A execução conjunta é essencial para assegurar a adequada continuidade dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas, a compatibilidade entre etapas construtivas e o atendimento ao padrão de qualidade exigido, de modo que o fracionamento do objeto acarretaria riscos à eficiência, à economicidade e à coordenação operacional da obra, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se especificamente à contratação de empresa para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor competente. Registra-se que a contratação ora analisada não compreende a totalidade da obra do Centro Cultural, mas apenas uma de suas etapas executivas. O empreendimento, por sua natureza, dimensão e complexidade, vem sendo desenvolvido de forma faseada, observando-se a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo, a maturidade dos projetos e a necessidade de continuidade progressiva da execução até a conclusão integral do equipamento público.

Nesse sentido, a presente contratação possui relação direta com as etapas anteriormente executadas e também com aquelas que deverão ser contratadas futuramente, uma vez que a conclusão plena do Centro Cultural dependerá da realização de serviços subsequentes e complementares. Assim, embora o objeto ora pretendido possua autonomia técnica e orçamentária suficiente para ser licitado e executado de forma individualizada, ele integra um conjunto maior de intervenções destinadas à entrega final da edificação em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público. A execução desta quarta etapa revela-se necessária para dar continuidade ao avanço físico da obra, evitando a paralisação prolongada do empreendimento, a deterioração de serviços já executados, a perda de eficiência dos investimentos anteriormente realizados e o aumento de custos futuros decorrentes de retrabalhos, recomposições ou adaptações. Os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais complementações possuem caráter essencial para a consolidação funcional da edificação, preparando o imóvel para as fases finais de acabamento, instalação, regularização, equipagem e futura disponibilização à comunidade.

Destaca-se, portanto, que poderão ser necessárias contratações correlatas ou interdependentes em momento posterior, destinadas à execução das demais etapas ainda pendentes para a conclusão integral da obra. Tais contratações poderão abranger, conforme a necessidade técnica a ser oportunamente identificada, serviços complementares de acabamento, instalações, adequações finais, acessibilidade, equipamentos, mobiliário, sistemas de segurança, prevenção contra incêndio, climatização, sonorização, comunicação visual, urbanização externa ou outros elementos indispensáveis à plena utilização do Centro Cultural. Essas futuras contratações deverão ser precedidas de planejamento próprio, com a elaboração dos respectivos estudos técnicos, memorial descritivo ou projetos básicos/executivos, planilhas orçamentárias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade técnica com as etapas já executadas e com a etapa objeto deste estudo. Deverá ser preservada a coerência entre os diferentes momentos da obra, a fim de assegurar a continuidade construtiva, a padronização dos materiais e acabamentos, a compatibilidade entre sistemas e a adequada responsabilização técnica de cada contratado.

Ressalta-se, ainda, que a existência de etapas futuras não retira a viabilidade da presente contratação, tampouco compromete sua autonomia. Ao contrário, a execução da quarta etapa representa medida necessária e coerente com o planejamento gradual do empreendimento, permitindo que a Administração avance na conclusão do Centro Cultural de forma organizada, financeiramente compatível e tecnicamente segura. A contratação por etapas, desde que devidamente planejada e justificada, permite ao Município compatibilizar a execução da obra com sua disponibilidade orçamentária e com a evolução dos projetos e necessidades administrativas. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é interdependente em relação ao empreendimento global, por integrar a sequência lógica de execução da obra do Centro Cultural, mas possui objeto tecnicamente delimitado e executável de forma autônoma, não dependendo da contratação simultânea das demais etapas para sua regular execução. As contratações futuras deverão complementar o objeto ora executado, até que se alcance a conclusão integral da obra e a disponibilização do espaço público à população de Nova Pádua.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares, pretende-se assegurar a continuidade regular, planejada e tecnicamente adequada da implantação desse importante equipamento público municipal.

O principal resultado esperado consiste no avanço físico da obra, mediante a execução de etapa indispensável para a consolidação funcional da edificação, garantindo que os ambientes internos recebam melhorias essenciais de infraestrutura, acabamento, conforto, segurança e adequação ao uso futuro. Os serviços de iluminação, forros e acabamentos não representam apenas elementos estéticos, mas componentes necessários à qualificação dos espaços, à proteção das instalações, à melhoria das condições ambientais e à preparação do imóvel para as etapas subsequentes de conclusão.

Pretende-se, ainda, preservar os investimentos públicos já realizados nas etapas anteriores da obra, evitando a deterioração de estruturas, instalações e serviços previamente executados. A continuidade da execução reduz riscos de retrabalho, desperdício de recursos, aumento de custos futuros e descontinuidade administrativa, permitindo que o Município avance de forma ordenada até a entrega integral do Centro Cultural à comunidade.

Outro resultado pretendido é a obtenção de maior eficiência na execução da obra, mediante contratação de empresa tecnicamente capacitada, responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários. Com isso, busca-se garantir maior controle sobre a qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro, compatibilidade entre materiais e métodos executivos, além de adequada responsabilização da contratada por eventuais falhas, vícios ou desconformidades.

A contratação também visa proporcionar melhores condições para a futura utilização do Centro Cultural como espaço público destinado à promoção de atividades culturais, educacionais, artísticas, sociais, comunitárias e institucionais. Com o avanço desta etapa, o Município se aproxima da disponibilização de uma estrutura adequada para eventos, apresentações, encontros, formações, reuniões públicas e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ações de interesse coletivo, fortalecendo as políticas públicas de cultura, convivência comunitária e valorização da identidade local.

Sob o aspecto administrativo, espera-se que a contratação contribua para a boa gestão dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público. A execução da etapa nos termos definidos em projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos permitirá à Administração acompanhar, fiscalizar e medir os serviços de forma objetiva, assegurando maior segurança jurídica e técnica à contratação.

Dessa forma, os resultados finais pretendidos com a presente contratação são: a continuidade da obra do Centro Cultural; a execução adequada dos serviços de iluminação, forros, acabamentos e complementações previstas; a preservação dos investimentos já realizados; a redução de riscos de paralisação, deterioração ou retrabalho; o avanço rumo à conclusão integral da edificação; e a futura disponibilização de um espaço público qualificado, seguro, funcional e compatível com as necessidades culturais e sociais da população de Nova Pádua.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

A partir da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de adoção de providências prévias adicionais para viabilizar a contratação, uma vez que a solução proposta contempla integralmente a cadeia de atividades necessária ao atendimento da demanda pública até a plena execução do objeto. Considera-se, portanto, que todos os aspectos essenciais foram adequadamente analisados e previstos, sendo necessária, tão somente, a designação formal de servidor ou comissão competente para o acompanhamento e fiscalização in loco da execução dos serviços, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 referentes ao gerenciamento e à fiscalização contratual.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares, verifica-se que os impactos ambientais esperados são, em regra, moderados, localizados e passíveis de controle, especialmente por se tratar de etapa de complementação construtiva e acabamento de edificação pública já iniciada.

Ainda assim, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais típicos de obras civis, tais como produção de resíduos da construção civil, embalagens, sobras de materiais, poeira, ruídos, consumo de água e energia, movimentação de veículos, uso de tintas, solventes, massas, colas, componentes elétricos, luminárias, fios, cabos, forros e demais insumos. Por essa razão, a contratação deverá prever medidas de prevenção, controle e mitigação, a fim de assegurar que a execução ocorra de forma ambientalmente adequada, segura e compatível com o interesse público.

A adoção do regime de empreitada global contribui para o melhor controle ambiental da execução, uma vez que concentra na contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, logística, organização do canteiro, limpeza, gerenciamento dos resíduos e correta destinação dos materiais remanescentes, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal.

Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, como restos de forros, gesso, madeira, metais, plásticos, embalagens, fios, cabos, luminárias, massas, tintas e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



sobras de materiais utilizados na execução dos serviços. Para mitigar tal impacto, a contratada deverá promover a segregação dos resíduos por tipo, acondicioná-los adequadamente, priorizar o reaproveitamento sempre que possível e providenciar sua destinação ambientalmente correta, preferencialmente por meio de locais ou empresas autorizadas, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos baldios, vias, cursos d'água ou demais locais inadequados.

Também poderá ocorrer o acúmulo temporário de entulhos e materiais no local da obra, com risco de obstrução de circulação, sujeira, proliferação de vetores e prejuízo à segurança dos trabalhadores e de terceiros. Como medida mitigadora, deverá ser exigida a manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, com retirada periódica dos resíduos, armazenamento temporário em local apropriado e controle contínuo dos materiais depositados na área de intervenção.

Durante a execução dos serviços, especialmente em cortes, lixamentos, ajustes de materiais, fixações e acabamentos, poderá haver emissão de poeira e partículas. Para reduzir esse impacto, a contratada deverá adotar métodos executivos adequados, realizar a limpeza frequente dos ambientes, utilizar equipamentos em bom estado de conservação e empregar medidas de controle de poeira quando necessário, inclusive com proteção adequada dos trabalhadores e preservação das áreas próximas.

A geração de ruídos também constitui impacto possível, em razão da utilização de furadeiras, serras, lixadeiras, ferramentas elétricas e demais equipamentos necessários à execução da obra. Para mitigação desse efeito, os serviços deverão ser realizados em horários compatíveis com a legislação local e com a rotina administrativa, evitando-se ruídos excessivos ou desnecessários, bem como exigindo-se a utilização de equipamentos adequados e devidamente conservados.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao consumo de água e energia elétrica durante a execução contratual. Embora tal consumo seja inerente à realização da obra, deverão ser adotadas medidas de uso racional dos recursos, evitando desperdícios, desligando equipamentos quando não estiverem em uso, controlando pontos de água e energia e promovendo métodos executivos eficientes.

No que se refere ao uso de tintas, solventes, colas, massas, selantes e demais produtos químicos de acabamento, existe risco de derramamento, armazenamento inadequado ou descarte irregular de embalagens e sobras. Para evitar tais ocorrências, a contratada deverá armazenar os produtos de forma segura, observar as orientações dos fabricantes, utilizar apenas as quantidades necessárias, evitar o lançamento de resíduos em solo, ralos, bocas de lobo ou rede pluvial, bem como providenciar destinação adequada às embalagens e materiais remanescentes.

Quanto aos componentes elétricos, lâmpadas, luminárias, fios e cabos, deverá ser observado o correto manuseio e descarte, especialmente quando houver substituição, sobra ou inutilização de materiais. Sempre que possível, esses itens deverão ser separados, reaproveitados ou encaminhados para reciclagem, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A execução da obra também poderá gerar desperdício de materiais de acabamento em razão de cortes incorretos, quebras, medições inadequadas ou armazenamento impróprio. Para mitigar esse risco, a contratada deverá realizar planejamento prévio da execução, conferir medidas, proteger adequadamente os materiais contra umidade e deterioração, empregar mão de obra qualificada e controlar o consumo de insumos conforme os projetos, planilhas e memoriais técnicos.

A movimentação de veículos para transporte de materiais, equipamentos e resíduos poderá ocasionar emissão de gases, ruídos e interferência temporária no entorno da obra. Como medida mitigadora, recomenda-se a organização da logística de entrega e retirada de materiais, evitando deslocamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



desnecessários, programando cargas e descargas em horários adequados e utilizando veículos em condições regulares de operação.

Deverá ser especialmente vedado qualquer descarte irregular de tintas, solventes, óleos, colas, massas ou resíduos químicos em solo, rede de drenagem, ralos, bocas de lobo ou cursos d'água, uma vez que tal conduta poderá ocasionar contaminação ambiental. A contratada deverá acondicionar corretamente esses materiais e providenciar sua destinação compatível com a legislação aplicável.

Além dos impactos ambientais diretos, a execução da obra poderá gerar impactos temporários relacionados à organização do ambiente, ao aspecto visual do canteiro e à segurança do local. Para tanto, deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento das áreas de trabalho, armazenamento adequado de materiais, empilhamento seguro, limpeza contínua e observância das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

No caso específico dos serviços de iluminação, recomenda-se que sejam utilizadas soluções que favoreçam a eficiência energética, como luminárias, equipamentos e sistemas de menor consumo, maior durabilidade e desempenho adequado ao uso público da edificação. Tal medida contribui para a redução dos custos futuros de operação e manutenção do Centro Cultural, além de promover maior conforto visual, segurança e sustentabilidade no uso do espaço.

Quanto aos serviços de forros e acabamentos, deverá ser observado o correto armazenamento dos materiais, evitando umidade, perdas, quebras e substituições desnecessárias. A execução técnica adequada também deverá buscar a redução de retrabalhos, desperdícios e geração excessiva de resíduos, contribuindo para maior eficiência da contratação e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá ser responsável pela limpeza permanente da área de intervenção, retirada dos resíduos gerados e entrega dos ambientes em condições adequadas, livres de entulhos, sobras de materiais e resíduos decorrentes da execução. A destinação final dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, sendo expressamente vedado o descarte irregular.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, desde que sejam adotadas medidas preventivas e mitigadoras durante toda a execução contratual. A fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento dessas medidas, exigindo da contratada conduta ambientalmente adequada, organização do canteiro, destinação correta dos resíduos, uso racional de recursos, observância das normas de segurança e adoção de boas práticas na execução de obras públicas.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento	Projeto básico/executivo com falhas, omissões ou incompatibilidades	Média	Alto	Alto	Mitigar	Promover revisão técnica prévia dos projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos, com compatibilização entre os elementos técnicos antes da instauração do certame.	Setor Técnico / Engenharia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento	Orçamento estimativo inadequado ou desatualizado	Média	Alto	Alto	Mitigar	Elaborar orçamento com base em referenciais oficiais atualizados, revisar composições de custos, quantitativos e encargos incidentes, bem como submeter o orçamento à conferência técnica antes da licitação.	Setor Técnico / Engenharia
Planejamento	Definição insuficiente ou imprecisa do objeto	Média	Alto	Alto	Evitar	Descrever o objeto de forma clara, objetiva e completa, com especificações técnicas suficientes para afastar ambiguidades e garantir adequada compreensão pelos licitantes.	Setor Requisitante / Setor Técnico
Planejamento	Escolha inadequada da solução de contratação	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Fundamentar a solução escolhida no Estudo Técnico Preliminar, mediante análise comparativa das alternativas possíveis sob os aspectos técnico, econômico e operacional.	Setor Requisitante / Setor Técnico
Seleção do fornecedor	Baixa competitividade no certame	Média	Médio	Médio	Mitigar	Adotar exigências de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto, evitar restrições indevidas e conferir ampla publicidade ao certame.	Agente de Contratação / Setor Demandante
Seleção do fornecedor	Apresentação de propostas inexequíveis	Média	Alto	Alto	Mitigar	Prever critérios objetivos de aceitabilidade de preços, exigir demonstração de exequibilidade quando cabível e analisar criticamente as composições de custos apresentadas.	Agente de Contratação / Comissão de Apoio
Seleção do fornecedor	Sobrepço ou superfaturamento	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Revisar o orçamento estimativo, utilizar parâmetros de mercado e referenciais oficiais, e examinar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos estimados pela Administração.	Agente de Contratação / Setor Técnico
Seleção do fornecedor	Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou econômico-financeira compatível	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Exigir documentação de habilitação técnica e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, incluindo atestados, registros profissionais e demonstrativos contábeis pertinentes.	Agente de Contratação / Setor Jurídico / Setor Técnico
Contratação	Atraso na assinatura do contrato ou na emissão da ordem de início	Média	Médio	Médio	Mitigar	Planejar previamente a fase de formalização contratual, com conferência tempestiva da documentação, da garantia contratual e dos demais requisitos necessários ao início da execução.	Setor de Contratos / Administração
Execução	Atraso no início da obra	Média	Médio	Médio	Mitigar	Exigir da contratada planejamento inicial da execução, mobilização tempestiva de equipe, equipamentos e materiais, bem como acompanhar o cumprimento da ordem de início.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Paralisação da obra por insuficiência de materiais, equipamentos ou mão de obra	Média	Alto	Alto	Mitigar	Fiscalizar a mobilização da contratada, acompanhar o cronograma físico-financeiro, exigir regularidade no abastecimento do canteiro e adotar notificações e sanções quando necessário.	Fiscal do Contrato / Contratada
Execução	Descumprimento dos prazos contratuais	Média	Alto	Alto	Mitigar	Monitorar sistematicamente o cronograma da obra, registrar ocorrências, exigir plano de correção e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Execução	Execução em desconformidade com o projeto,	Média	Alto	Alto	Mitigar	Realizar fiscalização técnica permanente, exigir correção imediata de falhas, controlar a qualidade dos materiais e condicionar medições à	Fiscal do Contrato / Setor Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO RISCO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
	memorial ou normas técnicas					conformidade dos serviços executados.	
Execução	Necessidade de aditivos por falhas de planejamento	Média	Alto	Alto	Evitar	Aperfeiçoar a fase preparatória, revisar projetos, quantitativos e especificações antes da licitação, reduzindo a probabilidade de alterações supervenientes evitáveis.	Setor Técnico / Fiscal do Contrato
Execução	Interferência de eventos climáticos na execução da obra	Média	Médio	Médio	Aceitar / Mitigar	Compatibilizar o cronograma com as condições sazonais, acompanhar previsões meteorológicas e reprogramar etapas sensíveis quando necessário, adotando medidas de proteção dos serviços executados.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Acidentes de trabalho no canteiro de obras	Baixa	Alto	Médio	Mitigar / Transferir	Exigir observância das normas de saúde e segurança do trabalho, uso de EPIs e EPCs, presença de responsável técnico e contratação dos seguros e coberturas cabíveis pela contratada.	Contratada / Fiscal do Contrato
Execução	Subcontratação irregular ou em desacordo com o edital e contrato	Baixa	Médio	Baixo	Mitigar	Exigir autorização prévia da Administração, verificar documentação da subcontratada e observar os limites e condições definidos no edital e no contrato.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato
Execução	Falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual	Média	Alto	Alto	Evitar	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, definir atribuições, manter registros periódicos e realizar acompanhamento técnico sistemático da execução.	Administração / Setor Competente
Execução	Pagamentos indevidos ou medições incorretas	Média	Médio	Médio	Mitigar	Vincular as medições aos serviços efetivamente executados, exigir documentação comprobatória e submeter a liquidação à conferência técnica e administrativa.	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
Encerramento	Entrega da obra com vícios, defeitos ou baixa durabilidade	Média	Alto	Alto	Mitigar	Exigir controle tecnológico, realizar recebimento provisório e definitivo com verificação rigorosa da conformidade e condicionar o aceite à correção das pendências identificadas.	Fiscal do Contrato / Comissão de Recebimento
Encerramento	Rescisão contratual por inadimplemento da contratada	Baixa	Alto	Médio	Mitigar / Transferir	Exigir garantia contratual, acompanhar a execução desde o início, registrar inadimplementos e adotar tempestivamente as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.	Gestor do Contrato / Administração

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e fundamentada, que a solução proposta atende plenamente aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos necessários para a adequada consecução do objeto, consistente na contratação de empresa para execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua, contemplando os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais serviços complementares. As análises realizadas ao longo deste estudo evidenciam não apenas a viabilidade técnica e a pertinência da contratação, como também reforçam sua necessidade para o atendimento do interesse público, considerando que a execução desta etapa representa avanço indispensável para a continuidade da obra e para a futura disponibilização do Centro Cultural à comunidade. Trata-se de intervenção necessária para consolidar a funcionalidade, segurança, conforto e adequado acabamento da edificação, preservando os investimentos públicos já realizados nas etapas anteriores e reduzindo riscos de deterioração, retrabalho, paralisação prolongada ou elevação de custos futuros.

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida se mostra compatível com o planejamento administrativo e com a natureza do empreendimento, uma vez que os serviços de iluminação, forros, acabamentos e demais complementações integram etapa relevante para a evolução física da obra, devendo ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica, mão de obra qualificada, fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários. Tal modelagem favorece a unidade de execução, a adequada responsabilização da contratada, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a fiscalização objetiva pela Administração Municipal. Sob o aspecto jurídico-administrativo, a solução proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas. Ademais, os elementos técnicos que instruem a contratação, tais como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, conferem adequada caracterização do objeto, permitindo a definição clara das condições de execução, dos padrões de qualidade esperados e dos critérios de acompanhamento e recebimento dos serviços.

Considerando os elementos apresentados, **DECLARA-SE, formalmente, a VIABILIDADE da contratação pretendida**, constatando-se que a solução está adequada às demandas da Administração Municipal, apresenta aderência à natureza do objeto, encontra compatibilidade com as condições de mercado e observa os parâmetros técnicos e orçamentários definidos para a execução da quarta etapa da obra do Centro Cultural do Município de Nova Pádua. Dessa forma, entende-se justificado o prosseguimento das etapas subseqüentes do processo licitatório, com vistas à seleção de empresa apta a executar o objeto de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada, contribuindo para a continuidade da implantação do Centro Cultural e para a futura entrega de um equipamento público qualificado, funcional e compatível com as necessidades culturais, sociais e institucionais da população nova-paduaense.

Nova Pádua, 20 de maio de 2026.

FRANCIÉLI GONÇALVES PAN MENEGAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

GRAZIELA VERDI
ARQUITETA E URBANISTA